

Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 2364/2023. Pregão Eletrônico nº 66/2023. Contrato nº 200/2023.

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.106.977-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.263.828-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Alameda das Araucárias, nº 1370, Cidade Jardim, cidade de Pirassununga - SP, CEP 13630-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa PEPALU COMERCIAL – ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.320.499/0001-00, com sede na Rua Principal, nº 106, Floresta, na cidade de Central de Minas/MG, CEP 35.260-000, tel.: (33) 3446 0202, e-mail: contato@pepalu.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3811-3, Conta Corrente nº 14249-2, daqui por diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por MARCELO ROSA DE FARIA, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.863.346-36, com endereço comercial na Rua Principal, nº 106, Floresta, na cidade de Central de Minas/MG, CEP 35.260-000, tel.: (33) 3446 0202, e-mail: contato@pepalu.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 66/2023 - Processo Administrativo nº 2364/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LAR DE TRANSIÇÃO, CRAS VILA SÃO PEDRO E ASILO SÃO VICENTE, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 66/2023, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA OUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:
- 13.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa: 1010 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orcamentária: 08 244 4002 2.738 F95
- 13.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa: 1009 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orçamentária: 08 244 4002 2.737 F95
- 13.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa: 1011 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orçamentária: 08 - 244 - 4002 - 2.743 - F95
- 13.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa: 989 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orçamentária: 08 - 244 - 4002 - 2.754 - F95
- 13.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa: 978 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orçamentária: 08 244 4002 2.503 F95
- 13.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa: 979 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orçamentária: 08 122 4002 2.375 F95
- 13.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa: 1007
 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orçamentária: 08 244 4002 2.732 F92
- 13.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa: 986 Categoria Econômica: 4.4.90.52 Rubrica Orcamentária: 08 - 244 - 4002 - 2.762 - F95
- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.
- 5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 30(trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte local e horário: Almoxarifado Central Avenida Germano Dix , nº 3527 Jardim Carlos Gomes Horário: 7 h às 10h30 13h às 16h30.
- 5.2.1. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.
- 5.2.2. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações do edital, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade
- 5.2.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.
- 5.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 5.4. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.6. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.7. Requisitos e aceitabilidade do objeto:

- 5.7.1 Serão condições de aceitabilidade a entrega dos produtos em perfeitas condições e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhados da Nota Fiscal, na qual constarão as seguintes indicações: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- 5.7.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.1. Os produtos ofertados deverão possuir garantia de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação ou de acordo com o disposto no descritivo do item do Termo de Referência.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **MARIA REGINA RODRIGUEZ BICUDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.800.936-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.556.568-10, cargo de Atendente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 66/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

- 14.2. Constatado por um agente da Unidade Requisitante, que os produtos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.
- 14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga,	de	de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

PEPALU COMERCIAL – ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 32.320.499/0001-00

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA RG: 32.572.112 SSP/SP NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP

Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 2364/2023. Pregão Eletrônico nº 66/2023. Contrato nº 200/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E

EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LAR DE TRANSIÇÃO, CRAS – VILA SÃO PEDRO E ASILO SÃO VICENTE.

ANEXO ÚNICO

21 VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE

VENTILADORES PARA SEREM ACOPLADOS A PAREDE CARAC TERISTICAS DIAMETRO 65 CM VOLTAGEM 127 220 V M OVIMENTO OSCILANTE POTENCIA DE 150 W CONTROLE D ESLIZANTE ROTA O MINIMA DE 450 E MAXIMA DE 1100 FREQUENCIA 60 HZ PESO BRUTO 7 7 KG E PESO LIQU IDO 6 3 KG GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DO FABRICAN TE MARCA MODELO E PROCEDENCIA.

Total do Fonecedor: 2.940,00

2.940.00

UN 12,00 245,0000

- VENTISOL SKU

Valor total do contrato: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 2364/2023. Pregão Eletrônico nº 66/2023. Contrato nº 200/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E

EOUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LAR DE TRANSIÇÃO, CRAS – VILA SÃO PEDRO E ASILO SÃO VICENTE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

Pirassununga,	de	de 2023.
AUTORIDADE MÁXIMA DO Ó	RGÃO / I	ENTIDADE:
Nome: JOSÉ CARLOS MANTO Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	VANI	
Assinatura:		
RESPONSÁVEL PELA HOMOI DISPENSA/INEXIGIBILIDADE		O DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA FAÇÃO
Nome: JOSÉ CARLOS MANTO Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	VANI	
Assinatura:		_
RESPONSÁVEIS QUE ASSINA	M O AJUS	<u>STE</u>
PELA CONTRATANTE:		
Nome: JOSÉ CARLOS MANTO Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	VANI	
Assinatura:		
PELA CONTRATADA: Nome: MARCELO ROSA DE FA Cargo: Representante Legal CPF: 014.863.346-36	ARIA	
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS I		RATANTE:
Nome: JOSÉ CARLOS MANTO Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	VANI	
Assinatura:		



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MARIA REGINA RODRIGUEZ BICUDO
Cargo: Atendente Social
CPF: 171.556.568-10
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **CLAUDIA GENNARI** Cargo: Procuradora Geral CPF: 272.606.328-44

Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: PEPALU COMERCIAL – ARTIGOS DE PAPELARIA E

EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 32.320.499/0001-00

PROCESSO ADM. Nº 2364/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

CONTRATO Nº 200/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LAR DE TRANSIÇÃO, CRAS – VILA SÃO PEDRO E ASILO SÃO VICENTE.

VALOR: R\$ 2.940,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Р	irassununga	a, d	le d	le	2()2	23	

JOSE CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Maria Regina Rodriguez Bicudo, CPF 171.556.568-10, atesto que na data de 29/03/2023 às 08:13:56 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal:
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **regina_anigerm@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9741493D2DF43660D5BF4C844AD31C5F5D30596CC3780216F0D8D86209

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ff1f5c96-070c-479b-aa6f-d19136444005

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 15/06/2023 às 16:16:28 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7eeecde2-108a-4951-a951-347369ebb667

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Estado de São Paulo Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

